

Projeto de Lei nº 104

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar o lançamento de qualquer imposto municipal que recaiam sobre a atividade industrial, comercial ou profissional dos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira.

§ 1º - A presente isenção é individual, somente beneficiando firmas que possuam, na sua totalidade, socios ex-combatentes;

§ 2º - Em caso de dúvida, fica facultado ao Poder Executivo exigir, do interessado, documentos comprobatórios das condições de ex-combatente;

Art. 2º - A presente Lei não isenta o interessado de pagamentos de Taxas Municipais

Art. 3º- Os benefícios da presente Lei, somente serão concedidos mediante requerimento do interessado.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Palmeira

Em 7 de agosto de 1951

refundido por
Fernando Bengt
João Batista
Fortunato Benatti
Silvio Oberg
Arthur Barão
Ricardo Borges Pinheiro

Lei nº 102 - de 11-8-1951
Folha 171.
[Assinatura]